



## **EDITAL DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO 2017**

**Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 2º Semestre de 2017**

O INSTITUTO DAS IRMÃS DA SANTA CRUZ (IISC), é uma pessoa jurídica de direito privado civil, com natureza jurídica de associação, sem fins econômicos ou lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.035.933.0001/31, com sede na Rua Antônio Furlan Junior, 127, Bairro Vila São Pedro, cidade de São Paulo- SP, respeitando o que rege a Lei 12.101/09, regulamentada pelo Decreto 8.242/14, para o cumprimento de suas ações beneficentes e filantrópicas, torna público o Edital para concessão de Bolsa de Estudo para o segundo semestre de 2017 aos alunos matriculados e não matriculados na Educação de Jovens e Adultos EJA do **Colégio Santa Maria**, mantido pelo IISC, e considerando:

- A necessidade de estabelecer normas que visem disciplinar o processo de avaliação e seleção de beneficiários para concessão de Bolsa de Estudo na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 2º Semestre de 2017;
- A complexidade do processo de seleção de beneficiários e os requisitos estabelecidos por lei, para apuração da vulnerabilidade social e;
- As orientações e regras fixadas pelo **Instituto das Irmãs da Santa Cruz**.

**RESOLVE:**

### **I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fixar as etapas e o calendário do processo da seleção de beneficiários do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo (EJA) - 2º Semestre de 2017, assim estabelecidas:



Colégio  
**Santa Maria** *Sm*  
Educar para conhecer, viver e ser

<b>Etapas</b>	<b>Datas e períodos</b>
Divulgação do Edital do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo (EJA) - 2º Semestre de 2017	12/05/2017
Data de retirada do formulário "Ficha socioeconômica" na Secretaria	15/05 a 19/05/17
Data de entrega de documentos na Secretaria.	22/05 a 26/06/17
Data de início de avaliação dos pedidos pela Assistente Social e Comissão de Bolsa	25/05 a 26/06/17
Divulgação dos Resultados	28/06/17
Matricula, assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo	30/06 a 10/08/2017

**Art. 2º** A concessão de Bolsa de Estudo aos candidatos a alunos, com validade para o segundo semestre do ano letivo de 2017, é uma prerrogativa do **Instituto das Irmãs da Santa Cruz** dentro dos critérios estabelecidos pela legislação vigente, não se constituindo o benefício em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo.

**Art. 3º** Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo 2017.

**Parágrafo único.** O preenchimento dos requisitos em períodos letivos anteriores não representa, por si só, garantia de concessão de bolsa de estudo para este semestre, sujeitando-se o candidato ao estudo socioeconômico para atender o que dispõe o artigo 15, da Lei 12.101/2009.

**Art. 4º** A Bolsa de Estudo a ser oferecida no 2º Semestre de 2017 será definida pelo **Instituto das Irmãs da Santa Cruz**, mantenedora do **Colégio Santa Maria**, em consonância com a legislação vigente, a disponibilidade de vagas e limite orçamentário anual.

**Art. 5º** A concessão de Bolsa de Estudo 2017 não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse, tais como, oficinas, cursos livres etc.



**Art. 6º** A concessão da Bolsa de Estudo abrange o valor da semestralidade escolar e do material didático, quando fornecido pelo **Colégio Santa Maria**.

## **II – DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO**

**Art. 7º** A concessão da Bolsa de Estudo contará com uma Comissão Organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

**Parágrafo Primeiro.** É imprescindível a participação da Direção do **Colégio Santa Maria** e/ou pessoas designadas por esta e da Assistente Social do **Instituto das Irmãs da Santa Cruz** na Comissão de Bolsa de Estudo.

**Parágrafo Segundo.** A Direção do **Colégio Santa Maria** poderá ainda designar outros representantes de diferentes áreas do colégio, sempre em número ímpar, até no máximo 5 (cinco) colaboradores, para compor a Comissão de Bolsa de Estudo, tais como: pedagógica, financeira e/ou outras que julgar conveniente.

**Art. 8º** São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo:

- a) Elaborar o material informativo (comunicados aos alunos e candidatos, edital etc.), sobre os procedimentos;
- b) Zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de bolsa de estudo;
- c) De posse do parecer técnico da Assistente Social, definir o percentual de bolsa a ser concedido;
- d) Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;
- e) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

**Parágrafo único.** Independente do parecer técnico do Assistente Social, pelo deferimento ou indeferimento, cabe a Comissão de Bolsa ratificar ou não o referido parecer.



### **III - DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE ESTUDO**

**Art. 9º** Durante o processo de concessão de Bolsa de Estudo, o **Colégio Santa Maria** terá por base as informações registradas na Ficha Socioeconômica e demais documentos fornecidos pelo candidato para análise do pedido, conforme art. 19 deste edital.

**Parágrafo único.** O **Colégio Santa Maria** poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação das informações prestadas pelo candidato ou novas informações.

**Art. 10.** É recomendável a leitura total deste edital pelo candidato a bolsa de estudo.

**Art. 11.** As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente, pelo candidato que pleiteia a bolsa de estudo, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

**Art. 12.** O **Colégio Santa Maria** não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos.

**Art. 13.** O **Colégio Santa Maria** não permite alterações, de qualquer natureza, na Ficha Socioeconômica para a solicitação de Bolsa de Estudo.

### **IV - DA BOLSA DE ESTUDO PARA 2017**

**Art. 14.** O custo da concessão de Bolsa de Estudo será assumido pelo **Instituto das Irmãs da Santa Cruz** e abrangerá o valor da semestralidade escolar do ano de 2017.

**Art. 15.** A Bolsa de Estudo 2017 é intransferível, não havendo possibilidade de transferência a outrem, nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar o **Colégio Santa Maria**.

**Art. 16.** A bolsa de estudo é concedida de acordo com as normas legais vigentes, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e respeitadas às normas e critérios adotados pelo **Colégio Santa Maria**.



**Art. 17.** A bolsa de estudo destina-se ao atendimento de candidatos a alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou hipossuficiência econômica e é concedida após a avaliação socioeconômica, que atenda aos critérios estabelecidos neste edital.

- a) **Bolsa integral:** A bolsa de estudo integral (100%) será concedida a aluno cuja renda familiar mensal bruta, per capita, não exceda o valor de 1½ (um e meio) salário mínimo nacional, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.
- b) **Bolsa parcial:** A bolsa de estudo parcial de 50% (cinquenta por cento) será concedida a aluno cuja renda familiar mensal bruta, per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos nacional, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

**Parágrafo único.** Além destas bolsas, o **Instituto das Irmãs da Santa Cruz**, respeitando seu limite orçamentário, poderá ofertar ainda as seguintes bolsas institucionais:

- a) **Bolsa Institucional parcial:** A bolsa institucional parcial de 50% (cinquenta por cento) será concedida em complemento à bolsa parcial, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.
- d) **Bolsa Institucional integral:** A bolsa institucional integral (100%) será concedida a aluno que não se enquadre nos itens anteriores, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital e a disponibilidade de vagas de cada série após serem admitidos os candidatos classificados nos itens “a” e “b” acima.

## V - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**Art. 18.** Para concorrer à seleção para a Bolsa de Estudo de 2017, o candidato deverá atender integralmente as seguintes condições:

- a) Inscrever-se no Programa de Bolsas de Estudo do **Instituto das Irmãs da Santa Cruz**, entregando no **Colégio Santa Maria**, dentro do prazo fixado, a Ficha Socioeconômica de solicitação de bolsa, acompanhado de cópias simples de todos os documentos exigidos no artigo 19 deste edital, mediante protocolo.
- b) Estar adimplente com todas as mensalidades escolares, nos termos da Lei 9.870/1999, quando forem bolsistas parciais;



- c) Comprovar renda familiar mensal per capita bruta, para obtenção da gratuidade de 100% (cem por cento), no valor de até 1½ (um e meio) salário-mínimo nacional e para as bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), renda familiar mensal per capita bruta, de até 3 (três) salários-mínimos nacional, conforme previsto no Artigo 14 da Lei 12.101/2009;

**Parágrafo único.** Como desempate, após análise socioeconômica, serão utilizados os seguintes critérios na ordem abaixo:

- a) Anos de estudo no **Colégio Santa Maria**;
- b) Proximidade da residência com o colégio;
- c) Existência de doença crônica no Grupo Familiar;
- d) Sorteio.

## VI - DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 19.** Deverão ser apresentados cópias simples dos documentos a seguir designados, sob pena de indeferimento do pedido:

- a) Comprovantes de renda do último mês de **todos os membros do grupo familiar** que estiverem auferindo renda;
- b) Atestado Médico que comprove a existência de doença crônica no grupo familiar, quando as houver.  
São consideradas doenças crônicas aquelas indicadas na Portaria Interministerial nº 2.998, de 23/08/2001, dos Ministros de Estado da Previdência e Assistência Social e da Saúde: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave;
- c) Recibo do último pagamento de aluguel ou de financiamento de imóvel;
- d) Última conta de luz e água;



- e) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia;
- f) Cópia da certidão de nascimento ou RG dos menores de 18 anos.

**Parágrafo Primeiro.** São considerados comprovantes de renda válidos:

- a) **Se empregado:** Cópia do último holerite dos membros do grupo familiar;
- b) **Se desempregado:**
  - ✓ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, independentemente de estarem trabalhando ou não (cópia das páginas da foto, qualificação civil, último contrato e da página seguinte em branco);
  - ✓ **Para os que nunca trabalharam:** cópia da folha da foto, cópia da página da qualificação civil e da primeira página em branco da CTPS.
- c) **Se autônomo:**
  - ✓ Guia de Recolhimento do INSS, dos últimos 3 (três) meses, compatível com a renda declarada;
  - ✓ DECORE (original): declaração fornecida por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), constando dados pessoais, tipo de atividade que exerce, local, endereço e retirada mensal, nos últimos 3 (três) meses ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, independentemente de estarem trabalhando ou não (cópia das páginas da foto, qualificação civil, último contrato e da página seguinte em branco). Para os que nunca trabalharam fotocópia da folha da foto, da qualificação civil e da primeira página em branco;
- d) **Se Empregador ou Sócio Proprietário:**
  - ✓ Cópia simples do Contrato Social e comprovante de Pro Labore, referentes aos últimos três meses;



- ✓ No caso de inatividade da empresa, por mais de um ano, apresentar a declaração de inatividade expedida pela Receita Federal.
- e) **Se Aposentado ou Pensionista**: cópia simples do Comprovante de recebimento da Aposentadoria ou Pensão do último mês;
- f) **Se Estagiário**: cópia do contrato ou documento comprobatório do estágio;
- g) **Se Separado ou Divorciado**: cópia simples do último comprovante de recebimento de pensão alimentícia.

**Parágrafo Segundo.** Caso o candidato não possua um ou mais dos documentos acima solicitados, deverá declará-los de próprio punho, numa mesma declaração, com a respectiva data e assinatura.

**Parágrafo Terceiro.** Para os trabalhadores que estão no **mercado informal**, apresentar declaração de próprio punho, informando a atividade que exerce e o valor total que recebe mensalmente, com local, data e assinatura.

**Parágrafo Quarto.** Para o candidato não alfabetizado será possível a declaração a rogo, visando o cumprimento dos requisitos previstos neste edital. Após procedida a leitura da referida declaração ao candidato, com sua expressa compreensão e concordância verbal, será devidamente assinada por duas testemunhas, para todos os fins e efeitos.

**Parágrafo Quinto.** Para os alunos que participaram do processo de bolsa de estudo EJA/ 1º Semestre 2017 e que entregaram todos os documentos solicitados e desejarem continuar no 2º Semestre de 2017, deverão apresentar apenas os seguintes documentos:

- a) Comprovantes de renda do último mês de **todos os membros do grupo familiar** que estiverem auferindo renda;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, independentemente de estarem trabalhando ou não (cópia das páginas da foto, da página de qualificação civil, último contrato e da página seguinte em branco);
- c) Última conta de luz ou água, caso o candidato tenha mudado de endereço;





- d) Comprovante de pagamento de pensão alimentícia.

## VII - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 20.** A Assistente Social realizará o estudo socioeconômico da família do candidato, tendo como referencial:

- a) **Grupo Familiar:** entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato que, cumulativamente, usufruem da renda bruta mensal familiar, e sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a) e mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela, enteado (a), irmão (ã), avô (ó). Este conceito de grupo familiar não se aplica a pessoas sozinhas residentes em albergues e moradias coletivas.
- b) **Renda Familiar Bruta:** entende-se como o somatório dos valores brutos dos salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

**Art. 21.** O procedimento metodológico para a análise da bolsa de estudo será:

- a) O Assistente Social somente analisará os processos completos, ou seja, com todos os documentos solicitados devidamente anexados;
- b) Os casos em que a documentação não esteja completa serão indeferidos;
- c) O Assistente Social fará a análise dos processos em consonância com a documentação recebida até o número máximo de bolsas fixado pelo **Instituto das Irmãs da Santa Cruz**;
- d) Nos casos em que o Assistente Social julgar necessário, este poderá: solicitar novos documentos; agendar entrevista com o responsável; realizar visita domiciliar.
- e) Após análise técnica dos documentos, o Assistente Social emite o seu parecer técnico, que será apresentado na Comissão de Bolsa de Estudo;



- f) A concessão ou não da bolsa de estudo será definida pela Comissão de Bolsa, segundo os critérios estabelecidos neste edital;
- g) Em caso de empate, a concessão de bolsa de estudo, será definida considerando-se os critérios previstos no parágrafo único do art. 18.
- h) A decisão da Comissão de Bolsa de Estudo deverá ser registrada no formulário Parecer Final da Comissão de Bolsa de Estudo;
- i) A comunicação da decisão de concessão ou não da bolsa de estudo será comunicada pelo **Colégio Santa Maria** ao candidato;
- j) O resultado da Análise da Bolsa de Estudo de 2017 será preenchido em formulário próprio pela Comissão e repassado cópia à Secretaria do **Colégio Santa Maria**;
- k) Àquele cuja bolsa de estudo foi deferida deverá comparecer à Secretaria do **Colégio Santa Maria** para efetuar a matrícula, no prazo estipulado, assinar o contrato educacional e o termo aditivo de concessão de bolsa de estudo;
- l) O não comparecimento do candidato para assinatura do contrato educacional e do termo aditivo de concessão de bolsa de estudo, na data/período estipulado para a matrícula, implicará no cancelamento do benefício, sendo este destinado a outro solicitante;
- m) O termo aditivo de concessão de bolsa de estudo será preenchido pela Secretaria do **Colégio Santa Maria** e deverá estar em consonância com o deferimento da Comissão de Bolsa de Estudo.

**Art. 22.** Caso haja desistência e/ou transferência de alunos com bolsa de 100% será necessário a inclusão de novos alunos, no decorrer do ano, para que a cota de uma bolsa de estudo a cada aluno pagante seja cumprida no decorrer do ano.

**Parágrafo Primeiro.** O **Instituto das Irmãs de Santa Cruz** se reserva o direito de prorrogar o prazo de recebimento da documentação para análise socioeconômica, visando preencher eventuais vagas remanescentes e a legislação pertinente.

**Parágrafo Segundo.** O aluno que não comparecer nos primeiros 10 dias letivos terá a sua matrícula cancelada, com a consequente perda da bolsa.



**Art. 23.** O parecer de concessão de Bolsa de Estudo deverá ser assinado pela Direção do **Colégio Santa Maria** ou seu representante, a Assistente Social, devidamente inscrita no CRESS, e por todos da Comissão de Bolsa de Estudo.

**Parágrafo primeiro.** Este documento fara parte do processo de concessão de bolsa de estudo e será arquivado, pelo prazo de 10 (dez) anos, junto com os demais formulários e documentos anexados.

**Parágrafo segundo.** Não haverá devolução da documentação para os processos analisados, ficando sob guarda do **Colégio Santa Maria** para eventuais comprovações por parte dos órgãos reguladores.

**Art. 24.** A Bolsa de Estudo de 2017 se encerra com o término previsto no parecer e no termo aditivo de concessão de Bolsa de Estudo.

## **VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO**

**Art. 25.** Além de atender obrigatoriamente às condições exigidas para a seleção, o bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições:

- a) Descumprimento dos prazos estabelecidos neste edital;
- b) Falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no processo de concessão de bolsa de estudo;
- c) Inexistência de carência socioeconômica;
- d) Transferência ou desistência do bolsista;
- e) Descumprimento do Regimento Interno do **Colégio Santa Maria**.

## **IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Art. 26.** Não será analisada solicitação de bolsa de estudo incompleta ou em que estejam faltando documentos que comprovem as situações descritas. Nesses casos, o pedido de bolsa de estudo será indeferido, automaticamente, por falta de dados e/ou documentação.

**Art. 27.** Também serão indeferidos, automaticamente, pedidos de Bolsa de Estudo, que mesmo estando completos, forem entregues fora do prazo estabelecido.

**Art. 28.** A Bolsa de Estudo de 2017 será concedida desde a primeira até a última parcela da semestralidade de 2017.

**Art. 29.** O processo de concessão de Bolsa de Semestre de 2017 será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do Assistente Social, bem como a análise da Comissão de Bolsa de Estudo, pautado nas informações e documentação apresentadas pela família.

**Art. 30.** Os casos omissos serão decididos pela Direção do **Colégio Santa Maria**.

**Art. 31.** Este edital foi aprovado pela Diretoria do **Instituto das Irmãs de Santa Cruz**, entrando em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de maio de 2017.

**Diane Cundiff**  
Colégio Santa Maria

**Michael Mary Nolan**  
Instituto das Irmãs de Santa Cruz

**Rosely A. Gati de Cerqueira Cesar**



Assistente Social - CRESS SP 10.665/ 9ª Região